



**Câmara Municipal de Monção**  
Largo de Camões 4950 Monção

## **DESPACHO**

### **I**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 69.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

No uso das competências que me confere o n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego no Vereador em regime de permanência, ENG.º AUGUSTO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES, com o Pelouro das Actividades Soció-Culturais e Educação, as seguintes competências:

**1.1 – NO ÂMBITO DO QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS, PREVISTO NA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

#### **Do n.º 1 do art.º 68.º**

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;
- f) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 54.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- v) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º;

#### **Do n.º 2 do art.º 68.º**

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

- j) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

### II

Nas faltas e impedimentos do Vereador Eng.º Alberto Cerqueira Pereira Lima e do Presidente da Câmara, ficam delegadas todas as minhas competências próprias no Vereador Augusto Henrique Oliveira Domingues.

Monção e Paços do Concelho, 31 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

Dr. José Emílio Pedreira Moreira